



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Breves.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023 – 021301 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230117 (Aditamento de Tempo de Contrato)

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230117**, firmados junto a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 16.525.583/0001-04**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023 – 021301**, solicitado pela **Prefeitura Municipal de Breves**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONTRATOS, O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO E AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DA ASSISTÊNCIA EM AUDIÊNCIAS E COMPROMISSOS DIVERSOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PMB.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 57, inciso II, § 2º e § 4º;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 65, § 1º;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 7, inciso II, § 2º.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230117**, de solicitação da Prefeitura Municipal de Breves, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao princípio da motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o termo aditivo ao contrato em tela está devidamente enquadrado no art. 57, art. 65 e art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos.

Consta nos autos do processo, proposta de prorrogação por mais 12 (Doze) meses ao **Contrato nº 20230117**, feito pela Contratante, bem como aceite e autorização da Contratada para abertura de processo de aditamento de prorrogação de prazo.

O valor global do contrato nº **20230117** foi de **R\$ 708.000,00 (Setecentos e Oito Mil Reais)**, com vigência de 17 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2024 (12 meses), equivalendo a um valor mensal de **R\$ 59.000,00 Reais**.

Neste **Primeiro Termo Aditivo**, a vigência passará a ser de **18/02/2024 à 18/02/2025 (12 meses)**, aonde não ocorrerá alteração no valor pago mensalmente referente a prestação de serviço.

Consta ainda, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração das minutas dos contratos, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opinamos pela conformidade do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20230117**.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 25 de Janeiro de 2024.

Gilson Hugo Serra de Castro
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 0227/2022-PMB